



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANÁLISE DOS ATOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA**  
**Nº 003/2016, REALIZADA EM 18/11/2016**

Considerando que na sessão no certame em epígrafe, realizada em 18/11/2016, esta Comissão Permanente de Licitação, em análise aos documentos de habilitação da licitante ESOM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI – ME, verificou que a mesma apresentou a certidão negativa de débitos municipais (item 3.1.3 letras “c” e “f” do edital) vencida, concedendo em ata um prazo de dois dias úteis para apresentação da certidão regularizada;

Considerando que a empresa em tela é microempresa, devidamente comprovada nos autos, pois no ato do credenciamento apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial atestando tal condição;

Considerando que a licitante, tendo em vista ser microempresa, faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que em análise mais detalhada a Lei Complementar nº 123/2006, verificou-se que a referida lei concede o direito a microempresa de apresentar a certidão regularizada em até cinco dias úteis após ser declarada vencedora do certame, caso venha ser a vencedora, abaixo se transcreve os artigos da lei:

*Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*  
*§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**


§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Considerando por fim que cabe a Comissão Permanente de Licitação rever seus atos a qualquer tempo, que por ventura possuam vícios ou erros;

A presente Comissão Permanente de Licitação decide dar prosseguimento à Concorrência Pública nº 003/2016, marcando para o dia 24/11/2016 nova sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços de todas as licitantes habilitadas, assim como da empresa ESOM CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI – ME, que caso se consagre vencedora do certame terá o prazo de até cinco dias úteis para apresentar a certidão vencida devidamente válida.

Caso a mesma, em se consagrando vencedora do certame, não apresente a certidão devida, implicará na decadência do direito à contratação, cabendo a administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

São Mateus – ES, 22 de Novembro de 2016.

  
**RENATA ZANETE**  
PRESIDENTE DA CPL  
Portaria nº 192/2016

  
**THACYANE SCARDINE DE OLIVEIRA**  
MEMBRO

  
**VERA LÚCIA CLAUDINO JORGE**  
MEMBRO

  
**DARLENE GOMES DOS SANTOS**  
MEMBRO

  
**WESLEY TAVARES DA COSTA**  
MEMBRO